

Circular nº 005/CEC/2025

Brasília (DF), 20 de março de 2025.

Às Seções Sindicais, às(aos) diretoras(es) e secretarias regionais do ANDES-SN
c/c às(aos) Candidatas e Candidatos à presidência pelas chapas 1, 2, 3 e 4
c/c às(aos) Responsáveis pela documentação das Chapas 1, 2, 3 e 4
c/c às(aos) Membras(os) da Comissão Eleitoral Central (CEC)

Assunto: Complementa as Circulares nº 001 e 004/CEC/2025 do ANDES-SN, por força de ordem judicial, e indicar solicitações da CEC.

Companheiras(os),

Como já outrora registrado, foi o ANDES-SN notificado de decisão judicial conferida no bojo do Proc. 0000178-44.2025.5.10.0009, em curso na 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que determinou "o registro da 'CHAPA 04: OPOSIÇÃO PARA RENOVAR O ANDES-SINDICATO NACIONAL' e sua participação no processo eleitoral, nas mesmas condições das demais chapas"(documento anexo).

Tomando de imediato as providências que lhe competiam, a presidência da Comissão Eleitoral Central (CEC) encaminhou medidas neste sentido, incluindo a convocatória de reunião extraordinária da CEC para encaminhamentos que reclamavam avaliação coletiva e eventuais deliberações.

Reunida na manhã de hoje (ata anexa), a CEC deliberou pela apresentação da nominata da Chapa 4 "Oposição para renovar o ANDES-Sindicato Nacional", sub judice, juntamente às três chapas que cumpriram as exigências estatutárias e regimentais: Chapa 1 "ANDES pela base: diversidade e lutas", Chapa 2 "RENOVA ANDES" e Chapa 3 "ANDES-SN Classista e de Luta".

Desse modo, porquanto perdurarem os efeitos da decisão supracitada, figurarão como participantes do pleito eleitoral para a Diretoria 2025-2027 as seguintes chapas:

Chapa 1 "ANDES pela base: diversidade e lutas";

Chapa 2 "RENOVA ANDES";

Chapa 3 “ANDES-SN Classista e de Luta”;

Chapa 4 "Oposição para renovar o ANDES-Sindicato Nacional" (sub judice).

Demais disso, seguem anexas as nominatas das chapas em menção. A CEC, no mais, solicita às seções sindicais:

i. que aquelas que divulgaram previamente o processo judicial e nominata da Chapa 4, retifiquem a nominata divulgada nas redes sociais e sites, fazendo constar a que ora se anexa;

ii. que junto com a divulgação do processo judicial que conferiu registro à Chapa 4 nas redes, seja divulgado, no mesmo local e proporção, a ata da CEC que não homologou a referida Chapa (que acompanha também a presente correspondência).

Ademais, cumpre registrar que as chapas já começaram a identificar o uso indevido de informações de seções sindicais (listagem de e-mails) e o uso da máquina de reitorias para divulgação privilegiada de uma chapa, descumprindo a isonomia reclamada pelos Arts. 26 e 27 do Regimento Eleitoral, pelo que a colaboração das chapas e sindicalizadas(os), uma vez constatadas situações que envolvam quebra de isonomia por quaisquer das chapas, se faz indispensável.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.



Prof. Gustavo Seferian
Presidente da Comissão Eleitoral Central – CEC